



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Padre Enemias Freire de Almada		
<b>EMENTA:</b> Informa o remanejamento para a Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC da documentação escolar referente ao Curso de Ensino Médio ofertado até 2001 pela Escola de Ensino Fundamental Padre Enemias Freire de Almada, em Chorozinho.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU N°</b> 09655161-5	<b>PARECER:</b> 0374/2010	<b>APROVADO:</b> 11.08.2010

## I – RELATÓRIO

Noeme Gomes Barbosa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Enemias Freire de Almada, por meio do processo nº 09655161-5, comunica a este Conselho que entregou na Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC a documentação relativa à vida escolar dos alunos do curso de ensino médio, que funcionou até o ano de 2001 nesse estabelecimento.

Referida instituição integra a rede de ensino municipal de Chorozinho e está localizada na Praça D. José de Medeiros Delgado, s/n, Parque São José, CEP: 62.875-000.

Integram o processo o requerimento da diretora, a cópia do ofício encaminhado ao setor de Inspeção Escolar da SEDUC, em abril de 2010, e um Relatório sobre a documentação entregue nessa instituição. Consta, em anexo, ao supracitado ofício, que foram encaminhadas as fichas de matrícula, as pastas individuais dos alunos do período 1922 a 2001, as e cópias das Atas de Resultados Finais relativas ao período 1990 a 2001. No Relatório, a secretária escolar, alerta para o fato de que, por 'não haver registros precisos que comprovem o período em que a escola ofertou o ensino médio nem a totalidade das fichas individuais dos alunos que ali cursaram o ensino médio', a documentação encaminhada poderá estar incompleta.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, particularmente pelo que dispõem os Artigos 10, Inciso IV, e 24, Inciso VII, combinados com os dispositivos constantes do Parecer CEC nº 530/1992, e, complementados, por uma Resolução do CEE, mais recente, de nº 428/2008, que define com clareza quando e em que contexto podem as escolas ser consideradas extintas (cf. Artigo 2º, Incisos I, II e III).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0374/2010

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante dos fatos expostos e analisados, legitimamos o procedimento de remanejamento para a SEDUC da documentação dos alunos que cursaram o ensino médio na Escola de Ensino Fundamental Padre Enemias Freire de Almada, no município de Chorozinho, até 2001, cabendo à SEDUC a expedição de toda documentação que se fizer necessária à regularização da vida escolar dos ex-alunos, quando demandada.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2010.

*Nohemy R. Ibanez*  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

*Sebastião Valdemir Mourão*  
**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

*Edgar Linhares Lima*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE